

**V CURSO DE FORMAÇÃO
INTERPARLAMENTAR**

**Autonomia administrativa e financeira
dos Parlamentos**

O Orçamento do Estado

LISBOA - 22 de Maio de 2018

O ORÇAMENTO DO ESTADO:

- **Documento mais importante do ano parlamentar;**
- **45 dias para a sua apreciação (LEO);**
- **Necessidade de apoio técnico suplementar;**
- **Completa cooperação entre Parlamento e Governo (DGO).**

PRÉ ORÇAMENTO:

- **Preparação do calendário na COFMA e Conferencia de Lideres;**
- **Preparação da aplicação informática;**
- **Orçamento da Assembleia.**

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO:

- Papel da UTAO;
- Audiências;
- Consultas obrigatórias;
- Apresentação na COFMA;
- Debate na Generalidade;
- Audições na especialidade;

APRECIACÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO (continuação):

- **Apresentação de propostas de alteração;**
- **Preparação dos Guiões;**
- **Análise dos Guiões;**
- **Debate na especialidade no Plenário;**
- **Votações na especialidade na COFMA;**
- **Avocações obrigatórias para Plenário;**

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO ESTADO (continuação):

- **Votação final Global;**
- **Redação final;**
- **Correções ao texto.**

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- **Relatórios DGO;**
- **Relatórios UTAO;**
- **Audições SEO e MF;**
- **Lei Travão;**
- **Alterações orçamentais;**
- **Orçamentos retificativos.**

CONTA GERAL DO ESTADO:

- **Apresentação da Conta;**
- **Parecer Tribunal de Contas;**
- **Audições na COFMA;**
- **Apreciação no Plenário;**
- **Desfasamento temporal / político.**

CONCLUSÃO:

- **Processo longo e complexo;**
- **Processo político / técnico;**
- **Processo com grande visibilidade;**
- **Se tudo correr bem – não é notícia.**

OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO

V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018



O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

AGENDA:



1. COMPETÊNCIAS

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

4. DESAFIOS

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

1.COMPETÊNCIAS

Compete ao PLENÁRIO aprovar:

Orçamento AR (antes do OE) e Orçamentos suplementares AR
Relatório e Conta AR após Parecer anual do Tribunal de Contas

Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO elaborar:

Proposta de Orçamento AR (orientações)
Relatório e Conta AR
Alterações orçamentais necessárias à execução do OAR (exercer a gestão financeira)

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

1.COMPETÊNCIAS

SECRETÁRIO-GERAL em coordenar:

Elaboração da proposta de Orçamento AR (orientações aos serviços)

Elaboração do Relatório e Conta AR

Assegurar a gestão corrente dos meios financeiros e patrimoniais

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

Do Conselho de Administração:

Inscrição de verbas que permitam dar continuidade ao trabalho nas vertentes parlamentar, das atividades de apoio, da divulgação da atividade parlamentar aos cidadãos, garantindo a prossecução de **princípios de transparência, rigor, eficiência e eficácia**.

A proposta do Orçamento da AR pauta-se por **critérios de contenção, sem prejuízo**:

- das competências autorreguladoras do Parlamento e do estatuto de autonomia financeira, orçamental e patrimonial. Tendo em consideração a conjuntura económica o Parlamento participa no esforço nacional de **contenção e na disciplina financeira**;
- de **posteriores ajustamentos** decorrentes de novas medidas de cariz orçamental e de indicadores macroeconómicos que venham a ser conhecidos até à conclusão deste instrumento financeiro (nomeadamente com a proposta de OE).

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

Inscrição de verbas destinadas a:

- **remunerações** (Deputados, funcionários parlamentares e dos Gabinetes, funcionários dos grupos parlamentares e membros e funcionários dos Conselhos), aprovando o **Mapa de Pessoal dos funcionários AR**;
- **aquisições de bens e serviços** (com uma preocupação ambiental acrescida nos últimos anos, salientando-se os contratos de manutenção e de serviços em outsourcing);
- **investimento** (nomeadamente equipamento e projetos de conservação/modernização do Palácio de São Bento e dos demais edifícios);

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

Inscrição de verbas destinadas a:

- atividades a desenvolver pelas: **Comissões Parlamentares, delegações parlamentares** nas organizações interparlamentares, **Grupos Parlamentares de Amizade**, entre outras;
- realização de **exposições, conferências, seminários** e outras iniciativas de interação com a sociedade civil e de aproximação do cidadão ao Parlamento;
- **dotação provisional** para eventuais encargos urgentes e inadiáveis não previstos em orçamento inicial (representa cerca de 20% do OAR) que provem do saldo de gerência do ano anterior (verbas não utilizadas que resultam da contenção/poupança do ano anterior).

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

DESPESAS CORRENTES		88,9%
01.	DESPESAS COM PESSOAL	55,4%
02.	Aquisição de Bens e Serviços	18,5%
03.	Juros e Outros Encargos	0,00%
04.	Transferências Correntes	0,05%
05.	Subvenções	1,0%
06.	Outras Despesas Correntes - DOTAÇÃO PROVISIONAL	14,0%
DESPESAS DE CAPITAL		11,1%
07.	Aquisição de Bens de Capital	4,5%
08.	Transferências de Capital	0,02%
11.	Outras Despesas de Capital - DOTAÇÃO PROVISIONAL	6,6%
TOTAL DA DESPESA OAR		100,0%

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

Acresce a inscrição de verbas destinadas a:

- transferências do Orçamento de Estado para as **Entidades Autónomas** cujo orçamento é inscrito no OAR;
- **subvenções públicas** (aos partidos políticos e às campanhas eleitorais), nos termos da legislação aplicável.

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

2. ORIENTAÇÕES NA ELABORAÇÃO DO OAR

- **Transferências do Orçamento do Estado:**

Em 2018: 64,5€ milhões (70,9%)

- **Receitas próprias:**

Em 2018: 26,5€ milhões (29,1%)

- 26,1€ milhões - saldo de gerência (a 31/12/2017)
- 0,4€ milhões – outras receitas (Livraria Parlamentar, refeitório, juros, aluguer antenas, entre outras)

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

RECEITAS CORRENTES		67,3%
05.02.01b	Juros	0,01%
06.03.01a	Transf. Correntes - Orçamento de Estado	66,9%
07.01.00	Venda de Livros (Edições da AR/outras) e merchandising	0,04%
07.02.00	Venda de senhas de refeição e outros	0,3%
07.03.02	Rendas / Edifícios	0,1%
08.01.99a	Outras receitas correntes - AR	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL		4,0%
09.04.00	Venda bens de investimento - outros	0,00%
10.03.01a	Transferências de capital Orçamento de Estado	4,0%
13.01.01	Indemnizações	0,00%
OUTRAS RECEITAS		28,7%
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	0,01%
16.01.01a	Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	28,7%
TOTAL DA RECEITA OAR		100,0%

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Despacho do Secretário – Geral (após orientações do CA) com solicitação dos contributos aos Serviços da AR, que elaboram a proposta de orçamento, sob a coordenação do SG.

Descentralização de compras - todos os serviços dão contributos para a proposta de orçamento. Os dados são carregados num módulo do sistema informático de gestão utilizado pela AR, considerando:

- o **plano de atividades** e o **plano de investimento** (com maior impacto orçamental podem ser antecidos de estudos e projetos);
- a **execução** orçamental do ano “n”, para o contributos do ano “n+1”;
- o **classificador económico** da despesa e da receita da AR;
- a seguinte estrutura de **atividades e subatividades**:

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	
1 ATIVIDADES PARLAMENTARES	
	101 Presidente da Assembleia da República:
	102 Gabinete de Apoio do PAR:
	103 Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários:
	104 Gabinetes Apoio Vice-Presid, Secret e Vice-Sec:
	105 Conselho de Administração:
	106 Grupos Parlamentares:
	107 Gabinetes de Apoio aos Grupos Parlamentares:
	108 Comissões Parlamentares:
	109 Deputados:
	111 Cerimónias Comemorativas:
	112 Deslocações em Território Nacional:
	113 Deslocações ao Estrangeiro:
	114 Grupos Parlamentares de Amizade
	115 Recepção de Delegações e Entidades Oficiais
	116 Programa Parlamento Jovem
	117 S. Solene de Tomada de Posse do Presidente da República
2 ATIVIDADES DE APOIO	
	201 Serviços da Assembleia da República:
	202 Gabinete do Secretário-Geral
	203 Formação:
	204 Acção Social:
	205 Despesas de Funcionamento:
	206 Gabinete Médico:
3 OUTRAS ATIVIDADES	
	301 Actividade Editorial:
	302 Cooperação Interparlamentar:
	399 Outras Actividades:
4 OUTROS ENCARGOS	
	401 Outros Encargos Parlamentares:
DESPESAS DE CAPITAL	
3 OUTRAS ATIVIDADES	
	303 Investimentos:

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Os serviços financeiros analisam e uniformizam os contributos dos demais serviços e preparam o projeto de orçamento com o **Relatório** e todos os **Mapas**.

A proposta global de OAR é trabalhada com o **Gabinete do Secretário-Geral**, previamente ao envio da proposta final ao **Conselho de Administração** (6 Deputados representantes de cada um dos grupos parlamentares, o Secretário-Geral e o representante dos funcionários parlamentares).

Os montantes inscritos a título de transferências do OE são **comunicados pelo Presidente da AR ao Ministro das Finanças**, para que sejam incluídos na proposta de Orçamento de Estado.

Aprovação do OAR em Plenário (antes do OE) e **publicação** em Diário da República.

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

4. DESAFIOS

O **orçamento é um instrumento limitativo da despesa** sendo que, no caso deste órgão de soberania, não pode limitar a atividade parlamentar, razão pela qual existe uma dotação provisional, para fazer face a despesas não previstas (como foi recentemente o caso da constituição da Comissão Técnica Independente de análise aos incêndios ocorridos em 2017 no nosso país).

Face ao escrutínio a que o Parlamento está sujeito é fundamental que o processo orçamental participe no esforço nacional de **contenção e de disciplina financeira**, garantindo a prossecução de **princípios de transparência, rigor, eficiência e eficácia**.

Nem sempre a comunicação social faz uma análise rigorosa dos números, cuja leitura pressupõe algumas explicações.

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR

4. DESAFIOS

O OAR inclui uma componente de **remunerações de titulares de cargos políticos**, que é por diversas vezes objeto de diversas questões por parte da comunicação social.

O facto do OAR ser aprovado previamente ao OE significa que **não pode haver indicações no OAR sobre o que será a proposta do Governo** (atualizações salariais, impostos, contribuições obrigatórias, ...) **contida na proposta de Lei do OE**, mas tal não significa que não se irá aplicar esse normativo.

A aprovação de OAR suplementar tem exatamente por objetivo retificar o OAR inicial naquilo que o OE prevê e que não foi contemplado no orçamento inicial da AR.

O ORÇAMENTO PARLAMENTAR



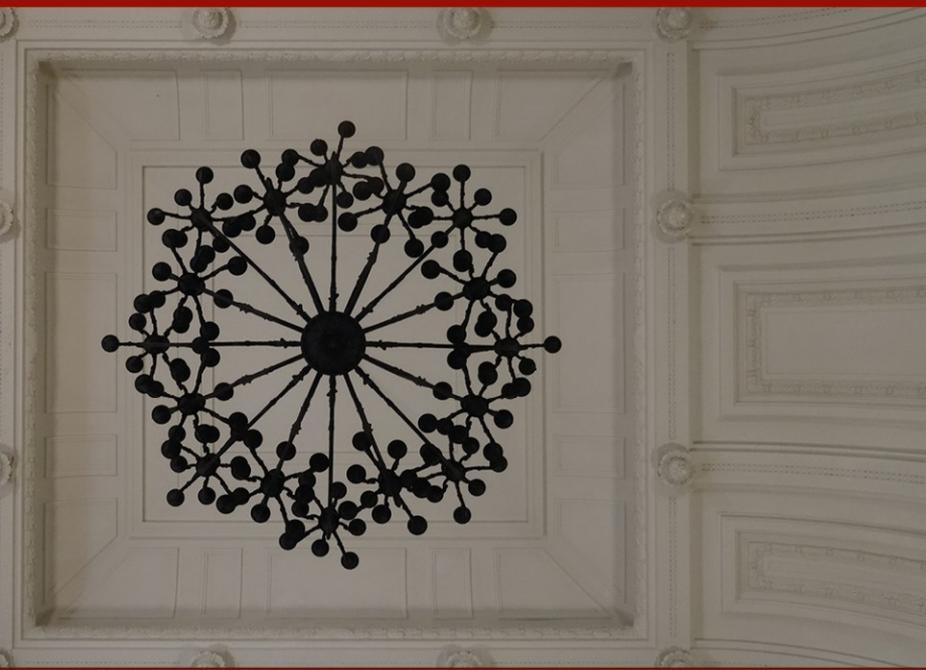
*Obrigada pela sua atenção
Estou disponível para responder a eventuais questões*

*Chefe de Divisão de Gestão Financeira
Susana Oliveira Martins
Susana.Martins@ar.parlamento.pt*

V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018



Controlo Interno

Fernando Paulo Gonçalves

2018.05.22

Controlo Interno

O controlo na Assembleia da República em fase de transição – do GCOE ao GCA:

- A Lei n.º 24/2015, que alterou a Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, e a RAR n.º 48/2015, de 7 de maio
- O controlo das entidades administrativas independentes que funcionam junto da Assembleia da República (sistema/constrangimentos)
- A RAR n.º 74/2018, de 20 de março

Controlo Interno

Compete ao Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA)

Acompanhar e controlar “a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística dos serviços da Assembleia da República e das entidades independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da mesma”

Funcionando na direta dependência do Secretário-Geral

(artigo 30.º da RAR n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, alterada e republicada pela RAR n.º 74/2018, de 20 de março)

Controlo Interno

A execução orçamental:

- Conjunto de operações materiais de administração financeira com a finalidade de cobrar receitas e de realizar as despesas orçamentalmente previstas, bem como de efetuar os ajustamentos orçamentais que se revelem necessários
- A base legal: os artigos 103.º a 105.º da CRP, os artigos 52.º e seguintes da LEO (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e o decreto-lei de execução orçamental (DL n.º 33/2018, de 15 de maio)

Controlo Interno

Nos termos do n.º 1 do artigo 68.º da LEO, o controlo da execução orçamental tem como objetivos:

- a) A confirmação do registo contabilístico adequado, e o reflexo verdadeiro e apropriado das operações realizadas por cada entidade;
- b) A verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a programas e ações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e da União Europeia, bem como de outros interesses financeiros públicos;
- c) A verificação do cumprimento dos objetivos pelos gestores e responsáveis a quem foram atribuídos recursos.

Controlo Interno

O controlo orçamental:

- Atividade própria dos órgãos de controlo, com o objetivo de, nos domínios económico, financeiro e patrimonial, verificar, acompanhar e avaliar a legalidade e a regularidade das receitas e das despesas públicas, assim como a boa gestão das verbas e de outros ativos públicos
- A base legal: os artigos 103.º a 105.º da CRP, os artigos 68.º e seguintes da LEO (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) e o decreto-lei de execução orçamental (DL n.º 33/2018, de 15 de maio)

Controlo Interno

A importância do controlo orçamental afere-se também pelo nível de responsabilidade no âmbito da execução orçamental (artigo 72.º da LEO):

- Responsabilidade política, financeira, civil e criminal dos **titulares de cargos políticos** por atos e omissões praticados no exercício de funções de execução orçamental
- Responsabilidade disciplinar, financeira, civil e criminal dos dirigentes e trabalhadores das entidades públicas por atos e omissões de que resulte violação das normas de execução orçamental

Controlo Interno

Âmbito de aplicação/sujeição: A execução do Orçamento do Estado, incluindo os orçamentos do setor das administrações públicas (artigos 2.º e 68.º da LEO):

- Administração central integrada
- Serviços e fundos autónomos
- Segurança social
- Administração descentralizada a nível territorial e politicamente desconcentrada do Estado

Controlo Interno

O artigo 68.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) – **tipos de controlo** quanto à sua natureza:

- Jurisdicional
- Político
- Administrativo

Controlo Interno

Controlo jurisdicional:

- Tribunal de Contas, nos termos da CRP e da respetiva LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto)
- Tribunal de Contas Europeu
- Demais tribunais nacionais

Controlo Interno

Controlo político:

- Assembleia da República, no âmbito das suas competências de fiscalização (artigo 162.º da CRP e 71.º e 75.º da LEO)

Execução do Orçamento do Estado

Efetivação de responsabilidades políticas dos órgãos que nela intervêm

- Assembleias regionais e locais

Controlo Interno

Controlo administrativo (noção)

Controlo interno efetuado pelos serviços administrativos, podendo revestir uma vertente de autocontrolo (efetuado pelo serviço que realiza a despesa ou arrecada a receita, através da sua própria estrutura) ou de heterocontrolo (efetuado por serviços gerais de inspeção e controlo)

Controlo Interno

Objetivos:

- Cumprir as leis e regulamentos
- Salvaguardar os **ativos da entidade** e os seus **recursos humanos, financeiros e físicos**
- Assegurar a **veracidade, fiabilidade, integridade e oportunidade** dos registos contabilísticos e da respetiva informação financeira
- **Prevenir e detetar** fraudes e erros, atitudes de desperdício, abusos ou práticas antieconómicas ou corruptas e outros atos ilegais

Controlo Interno

- Produzir **informação financeira** fiável e rápida
- Assegurar o **cumprimento das políticas de gestão** adotadas e dos **planos e procedimentos** da organização
- Conduzir e executar as suas atribuições, competências, programas, projetos e ações de forma regular, produtiva, económica, eficiente e eficaz
- Produzir **informação de gestão** relativa aos resultados e efeitos alcançados.

Controlo Interno

Momento do controlo:

A priori:

- Procura atuar antes de as situações ocorrerem
- Tem natureza essencialmente preventiva
- Possui maior incidência na definição de instrumentos de controlo interno
- Visa esclarecer competências e responsabilidades nas operações
- Procura definir objetivos e metas

Controlo Interno

A posteriori

- Analisa o passado e o presente para prevenir o futuro
- Acompanha os procedimentos adotados como medida de qualidade da informação
- Avalia resultados e produz relatórios de avaliação
- Emite recomendações sobre as situações analisadas, obtendo sempre o *feedback* dos serviços em causa

Controlo Interno

Em síntese, o que se deve esperar de uma **unidade de controlo interno**:

- Que avalie os controlos existentes, ao nível operacional e de apuramento e divulgação da informação, identificando debilidades e riscos e recomendando as medidas de correção adequadas
- Que identifique desperdícios, ineficiências e disfunções.
- Que auxilie a gestão de cada serviço, por forma a prevenir incumprimentos e planear medidas adequadas em termos de gestão face aos objetivos a atingir
- Que apoie as medidas de reorganização interna que a administração pretenda adotar

Controlo Interno

- Que exerça uma função pedagógica, mas também dissuasora sobre os funcionários e respetivos dirigentes
- Que elabore e proponha normas e regulamentos internos
- Que faça o seguimento (*follow-up*) das situações detetadas em auditorias anteriores, bem como de situações detetadas nas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas
- Que produza relatórios sobre a respetiva atividade, referindo em especial as situações detetadas/auditadas

Muito obrigado pela atenção!

Fernando Paulo Gonçalves

Tel. +351 213917154

Fernando-Paulo.Goncalves@ar.parlamento.pt

O TRIBUNAL DE CONTAS - ALGUNS ASPETOS

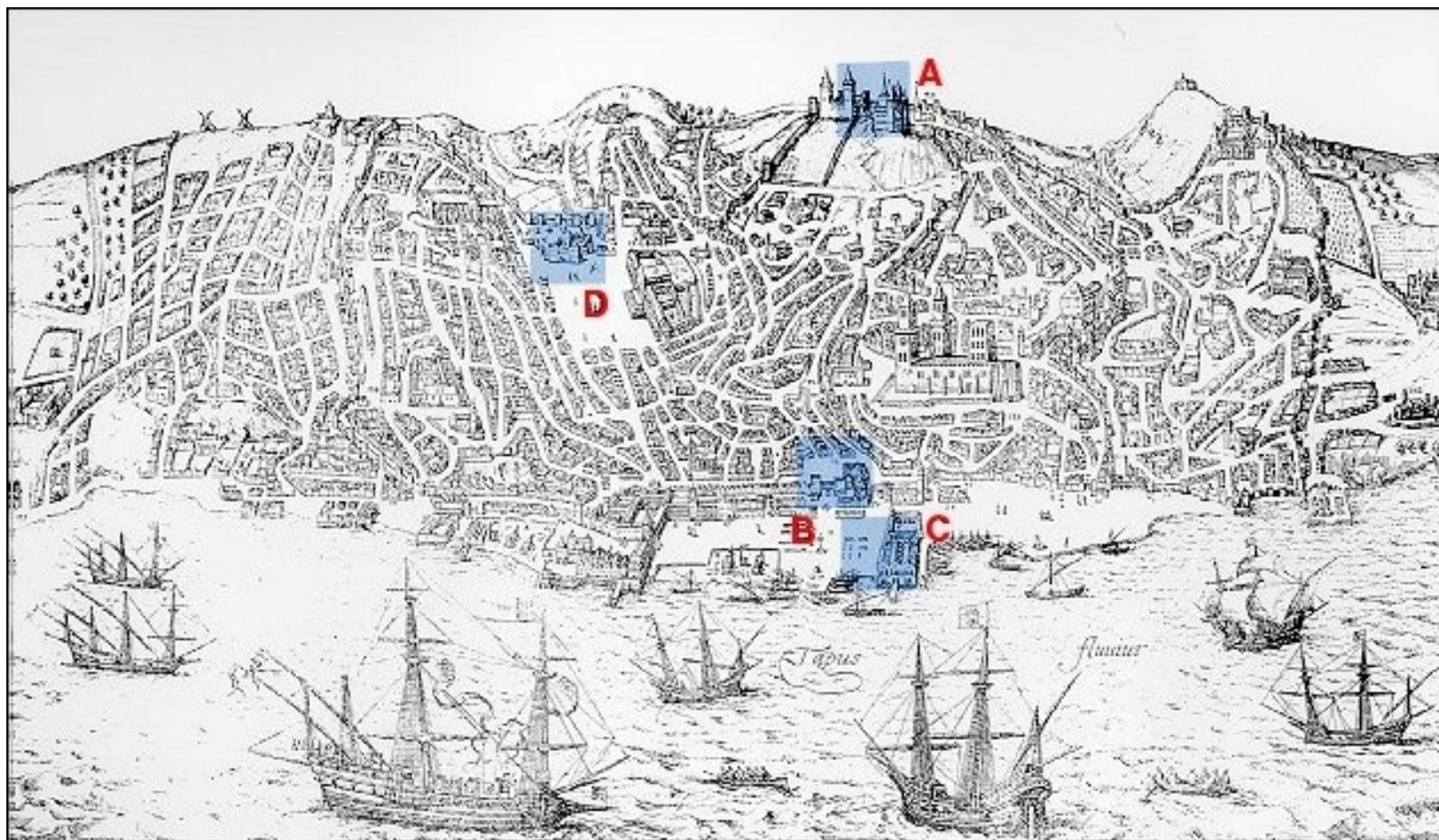
Tribunal de Contas

*José F.F. Tavares
Diretor-Geral do*

2018

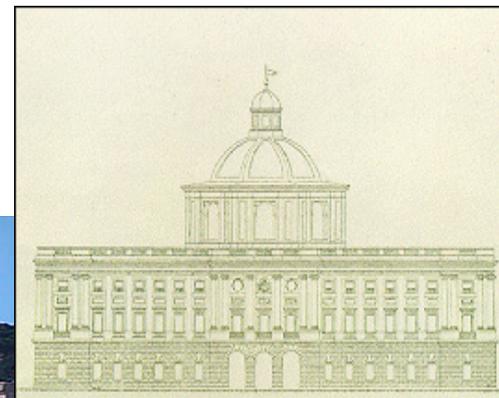
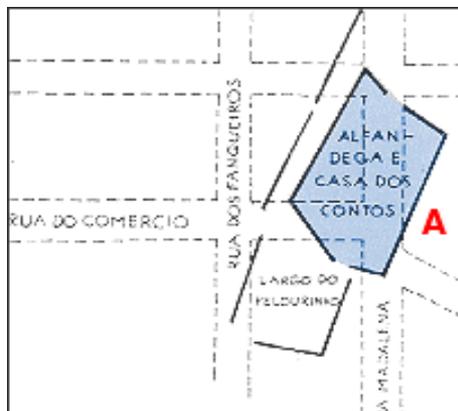
José F.F.
Tavares

LOCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DESDE 1389



José F.F.
Tavares

LOCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DESDE 1389

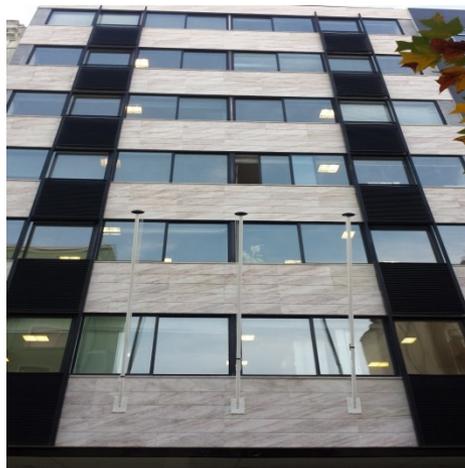


José F.F.
Tavares

LOCALIZAÇÃO ATUAL



SRA



SEDE



SRM

José F.F.
Tavares

SALA DE SESSÕES DO EDIFÍCIO-SEDE



SUMÁRIO

1. Quadro estrutural do Setor Público (União Europeia e Portugal)
2. Modelos de ISC/SAI
3. O modelo português
4. Alguns números sobre o Tribunal de Contas
5. Questões estruturais da atualidade do controlo financeiro
6. Exigências atuais na Auditoria Pública
7. Temas atuais para a auditoria pública
8. E depois da auditoria?
9. Prevenção de Riscos
10. Relações Internacionais
11. Nota final

1. QUADRO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (UNIÃO EUROPEIA E PORTUGAL)

Nível do Setor Público Função/Atividade	SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO *					Setor Empresarial Público
	União Europeia	Estado	Regiões Autónomas	Municípios	Freguesias	
Autoridade Financeira/ /Orçamental	Parlamento Europeu e Conselho	Assembleia da República	Assembleias Legislativas	Assembleias Municipais	Assembleias de Freguesia	Estrutura semelhante com as necessárias adaptações
Função executiva/ /gestão/administração	Comissão Europeia e outros órgãos de gestão	Governo e outros órgãos de gestão	Governos Regionais e outros órgãos de gestão	Câmaras Municipais e outros órgãos de gestão	Juntas de Freguesia	
Controlo interno	Departamento de controlo da Comissão Europeia	Inspeções-Gerais e outras unidades	Inspeções Regionais e outras unidades	Inspeção tutelar e Unidade de Auditoria Interna	Inspeção tutelar e Unidade de Auditoria Interna	
Controlo externo e independente	Tribunal de Contas Europeu	Tribunal de Contas	Tribunal de Contas	Tribunal de Contas	Tribunal de Contas	

* Não explicita entidades da Administração Pública indireta e associações

2. NOÇÃO E MODELOS DE ISC/SAI

- Noção de ISC/SAI
- Modelo de Tribunal de Contas
- Modelo de Auditoria Geral
- Modelo misto
- O modelo português e das ISC da CPLP

4. ALGUNS NÚMEROS SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS

- Entidades sob a sua jurisdição e controlo
- Atos praticados em cada ano
 - Fiscalização prévia
 - Fiscalização concomitante
 - Fiscalização sucessiva/auditoria
 - Efetivação de responsabilidades financeiras
- Recomendações
- Serviços de Apoio

5. RELAÇÕES COM A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Na área da fiscalização financeira/orçamental*
- *No âmbito da atividade legislativa*
- *Controlo recíproco*

6. RELAÇÕES COM OS CIDADÃOS

- Publicidade dos atos do Tribunal
- Análise e tratamento de petições, exposições...

7. QUESTÕES ESTRUTURAIS DA ATUALIDADE DO CONTROLO FINANCEIRO

- "Single audit"?
- Legalidade e mérito/boa gestão
- Articulação controlo interno/controlo externo
- Jurisdição financeira:
 - Quem audita pode julgar?
 - Quem julga em 1.ª instância pode julgar em recurso?
 - A questão do duplo grau de jurisdição e a posição do Tribunal Constitucional
- Certificação de contas, auditoria financeira ou auditoria de desempenho?
- Leis e outras normas jurídicas ou *standards* e *guidelines*?

B. EXIGÊNCIAS ATUAIS NA AUDITORIA PÚBLICA

REFORÇO DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA AUDITORIA:

- Independência e ética
- Julgamento e zelo profissionais
- Controlo de qualidade com vista ao rigor e consistência
- Gestão das equipas de auditoria e suas competências
- Risco de auditoria e materialidade (conclusões completas, corretas e apropriadas)
- Critérios, referências e padrões exigentes na auditoria de desempenho

9. TEMAS ATUAIS PARA A AUDITORIA PÚBLICA

- Auditoria da Ética no Setor Público
- Auditorias de desempenho para avaliação de programas e de políticas públicas, com predominância para os domínios sociais (saúde, ensino e ambiente)
- Áreas de forte impacto social: Demografia, Biodiversidade, alterações climáticas, gestão de resíduos, gestão da água
- Prevenção de catástrofes naturais
- Acordos internacionais em matéria ambiental
- Encargos com ajudas humanitárias
- *Big data* e o papel do Auditor

10. E DEPOIS DA AUDITORIA?

- A informação aos cidadãos e aos seus representantes
- O papel dos auditados e o seguimento das RECOMENDAÇÕES, com eventuais auditorias de seguimento
- O julgamento de responsabilidades, em especial, da responsabilidade financeira
- O planeamento estratégico

11. PREVENÇÃO DE RISCOS

OS PLANOS DE PREVENÇÃO DE RISCOS

José F.F.
Tavares

12. RELAÇÕES INTERNACIONAIS



13. NOTA FINAL

- As ISC são verdadeiros *observatórios* do Setor Público e devem refletir e observar permanentemente a Sociedade e não viver sobre si próprias (imagem 1)
- As ISC devem velar diariamente pela sua *independência*, mesmo em períodos de agitação e turbulência social (imagem 2)
- As ISC são retrato da sociedade e pelo seu estatuto e prática pode ver-se o nível de *desenvolvimento* político, social e cultural, dos Estados em que se inserem
- As ISC devem ser pilares sólidos da sociedade e instituições geradoras de confiança (imagem 3)

José F.F.
Tavares

Imagem 1



In: <https://gramaticasemdramatica.wordpress.com/>

José F.F.
Tavares

Imagem 2



<http://cafecomadocante.blogs.sapo.pt/10098.html>

José F.F.
Tavares

Imagem 3



IN: <http://www.judydouglass.com/2015/06/trust-living-in-faith-and-hope/>

V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018



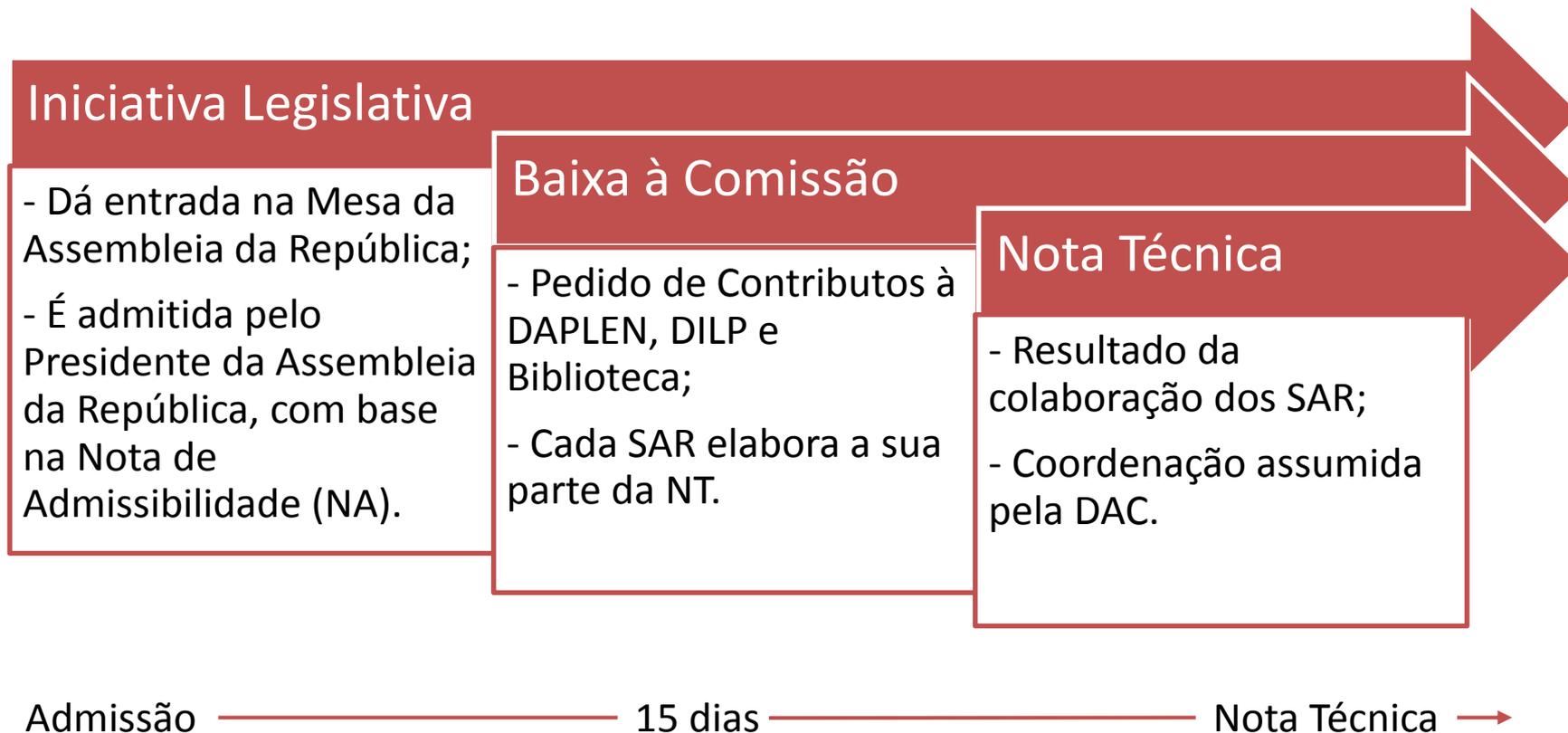
O contributo das notas técnicas para a qualidade legislativa

1. Enquadramento
2. Conteúdo da Nota Técnica
 - 2.1. Contributos DAC
 - 2.2. Contributos DAPLEN
 - 2.3. Contributos DILP
 - 2.4. Contributos Biblioteca
3. Considerações Finais

1. Enquadramento

- Revisão do Regimento da Assembleia da República de 2007 (artigo 131.º)
- A Nota Técnica (NT) como instrumento de auxílio ao processo legislativo
- A NT como documento resultante de uma estreita colaboração entre os Serviços da Assembleia da República (SAR)

1. Enquadramento



2. Conteúdo da Nota Técnica



Nota Técnica

Projeto de Lei n.º ___/XIII/3.ª

Título|

Data de admissão:

Escolha um item.

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

2.1. Contributos DAC

Análise sucinta da iniciativa:

- Síntese
- O que faz
- Definição e âmbito do problema
- Objetivos a atingir
- Eventual comparação com o regime vigente

Consulta e Contributos

2.2. Contributos DAPLEN

Requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

Constatações formais sobre a iniciativa

Assinalar aspetos úteis para o decurso do processo legislativo parlamentar



- Apreciação dos requisitos formais

[Regimento da A.R.](#) (ex. exposição de motivos, articulado, assinaturas)

[Constituição](#) (ex. votações com maiorias qualificadas, lei travão)

- Cumprimento da “[lei formulário](#)”

(ex. título, republicação, início de vigência)

2.2. Contributos DAPLEN

Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultas e contributos

- Consulta obrigatória das Regiões Autónomas

Consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

2.3. Contributos DILP

Enquadramento jurídico:

- Nacional
- União Europeia
- Internacional

2.3. Contributos DILP

Enquadramento jurídico

- Identificar a legislação mencionada
- Verificar as modificações sofridas
- Pesquisar e identificar outros documentos
- Pesquisar e identificar os antecedentes parlamentares

2.3. Contributos DILP

Elaboração das Notas Técnicas

Após a receção da proposta ou projeto de lei:

- Leitura da iniciativa
- Sinalização dos seus principais pontos
- Pesquisas de informação
- Redação do texto

2.3. Contributos DILP

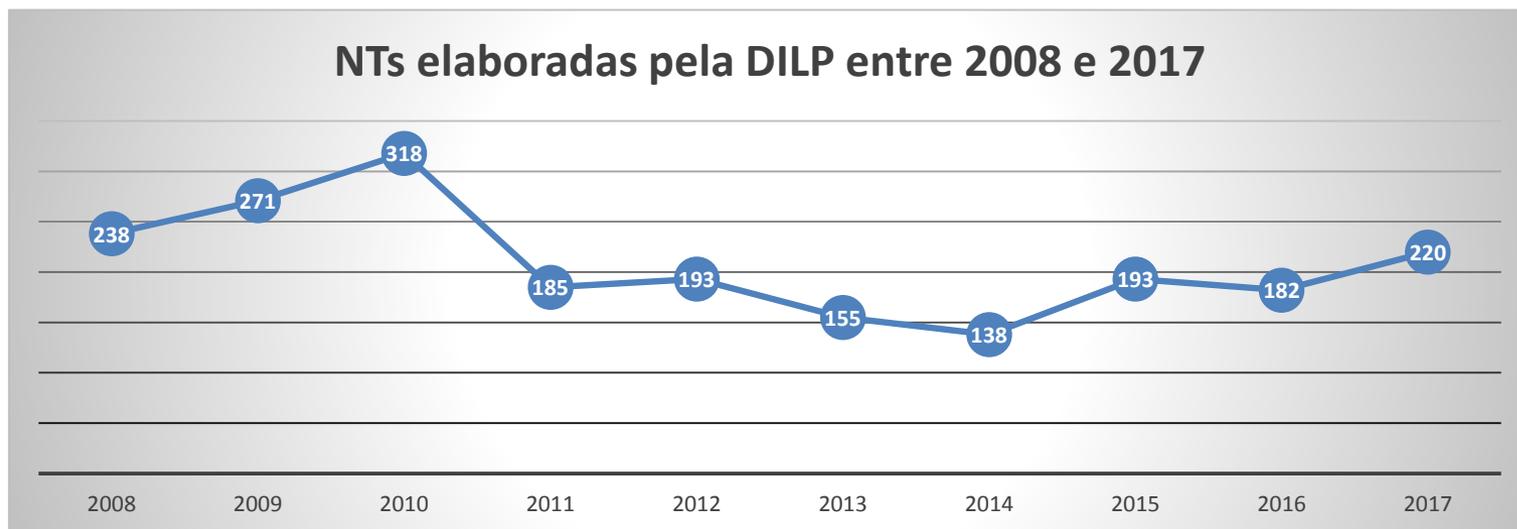
Princípios a respeitar na elaboração das notas técnicas:

- Objetividade
- Imparcialidade
- Rigor
- Clareza
- Colaboração

2.3. Contributos DILP

Principais dificuldades na elaboração das Notas Técnicas

- Número de notas técnicas a elaborar



2.3. Contributos DILP

Principais dificuldades na elaboração das Notas Técnicas

- Conhecimento especializado da matéria jurídica em causa
- Prazo
- Dificuldade na obtenção dos documentos que são mencionados
- Dificuldade de acesso a textos consolidados

2.3. Contributos DILP

Principais dificuldades na elaboração das Notas Técnicas

- Conhecimentos linguísticos
- Conhecimento dos ordenamentos jurídicos estrangeiros
- Não consagração noutros ordenamentos jurídicos da questão em análise
- Bases de dados de legislação nacionais e estrangeiras acessíveis

2.4. Contributos BIB

Enquadramento Bibliográfico

Objetivo:

Recolher e seleccionar bibliografia para apoio direto aos trabalhos parlamentares, através da elaboração de resumos analíticos para enquadramento temático das iniciativas legislativas em apreciação nas Comissões Parlamentares, de acordo com o disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

2.4. Contributos BIB

Processo de elaboração:

- Leitura e análise da iniciativa legislativa (proposta de lei/projeto de lei);
- Delimitação do tema em apreço:
 - Aspectos específicos focados na iniciativa;
 - Âmbito temporal;
 - Legislação alterada/revogada;
 - Direito comunitário (transposição para o direito interno);
 - Referências a estudos ou autores que se ocupam do tema em questão.

2.4. Contributos BIB

Pesquisa bibliográfica:

- Catálogo da Biblioteca da Assembleia da República;
- Sites de organismos nacionais e internacionais;
- Estudos e outros documentos oriundos de organismos da União Europeia;
- Estudos, teses e relatórios disponíveis online.

2.4. Contributos BIB

Análise e seleção dos documentos encontrados de acordo com a sua pertinência para o tema da iniciativa legislativa:

- Estudos e relatórios;
- Debates, conferências, seminários, congressos;
- Artigos científicos;
- Dados estatísticos;
- Direito nacional;
- Direito comparado;
- Direito da União Europeia;
- Doutrina e jurisprudência.

2.4. Contributos BIB

Elaboração de resumos dos documentos selecionados:

- Monografias e/ou contribuições em monografias;
- Artigos de publicações periódicas;
- Documentos eletrónicos.

2.4. Contributos BIB

Resumo dos documentos selecionados:

- Leitura do documento (introdução, sumário/índice, capítulos de especial relevo para o tema; conclusões);
- Identificação do tema principal e dos temas secundários;
- Identificação do objetivo do documento analisado;
- Destaque dos dados considerados mais relevantes para apoio ao debate da iniciativa legislativa;
- Identificação do posicionamento do autor face ao tema e respetivas conclusões;
- Elaboração de um texto sintético a partir do texto original, contendo apenas o essencial.

2.4. Contributos BIB

Citação bibliográfica dos documentos selecionados, de acordo com a Norma Portuguesa NP 405:

- FERREIRA, Valter Pinto – Os problemas inerentes à regulamentação da eutanásia. **Scientia Iuridica : Revista de direito comparado português e brasileiro**. Tomo LXII, nº 331 (jan./abril 2013) p. 145-173. Cota: RP-92

- SANTOS, Filipe de Almeida Matias – **Divulgação de informação privilegiada : o dever de divulgação de informação privilegiada no Mercado de Valores Mobiliários**. Coimbra : Almedina, 2011. ISBN: 978-972-40-4465-1. Cota: 24 – 234/2011

- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - **O assédio no trabalho** [Em linha]. Lisboa : CEJ, 2014. [Consult. 29 de dez. 2016]. Disponível em: WWW: <URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/trabalho/o_assedio_trabalho.pdf?id=9&username=guest>

2.4. Contributos BIB

Dificuldades encontradas:

- Iniciativas legislativas com temáticas muito específicas e pormenorizadas, que dificultam muito a recuperação de documentação pertinente para o enquadramento do tema;
- Pertinência dos documentos selecionados;
- Dificuldade na elaboração de resumos de obras de difícil leitura (exigem conhecimento das matérias tratadas);
- Prazos curtos para realização dos contributos;
- Grande quantidade de iniciativas legislativas que exigem a elaboração de notas.

3. Considerações Finais

1. A coordenação da NT é da DAC competindo-lhe a harmonização dos contributos;
2. A NT é acima de tudo o resultado de um trabalho de colaboração entre os vários SAR;
3. Carece de ser regularmente avaliada com vista à sua melhoria;
4. É vista como uma mais-valia pelos Deputados, pelos Académicos e pelo público em geral;
5. Contribui para a melhoria da qualidade legislativa e deve acompanhar o processo legislativo no seu todo.

Muito obrigada a todos pela v/atenção!

A avaliação de impacto legislativo

António Antunes

UTAO | Unidade Técnica de Apoio Orçamental

A avaliação de impacto legislativo

- Base legal e enquadramento institucional
- Âmbito | o que é avaliado?
- Principais instrumentos e metodologias utilizadas
- Calendarização
- Desafios no presente e para o futuro

Base legal e enquadramento institucional

- A UTAO é uma unidade orgânica integrada na Direção de Apoio Parlamentar

“funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira [COFMA], prestando-lhe apoio pela elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública.” [Lei n.º 13/2010]

A UTAO foi criada em 2006, tendo ocorrido várias alterações posteriores:

- **2006:** Criação da UTAO
- **2010:** Reforço das competências da UTAO e dos seus recursos humanos
- **2010:** Maior acesso a informação [Lei n.º 13/2010, 19 de Julho]
- **2014:** acréscimo de novas competências relacionadas com PPP

Base legal e enquadramento institucional

- Encontram-se atribuídas à UTAO um conjunto de competências entre as quais se inclui:

*“O estudo técnico sobre o impacte **orçamental** das iniciativas legislativas que o Presidente da Assembleia da República lhe entenda submeter, quer por iniciativa própria, quer na sequência de solicitação da comissão parlamentar competente.” [RAR n.º 74/2018]*

- Os estudos de avaliação de impacto legislativo podem ser solicitados pelo PAR ou pela COFMA
- Não se encontram especificados no plano de atividades da UTAO, no qual consta uma referência que prevê a possibilidade da sua realização
- Recentemente foi aprovada legislação que obriga à realização da avaliação de impacto de género para todos os projetos e propostas de lei submetidos à AR [Lei n.º 4/2018]

Âmbito | o que é avaliado?

- A UTAO integra neste momento 7 técnicos
- A legislação atual prevê a realização de dois tipos específicos de avaliação de impacto:
 - Avaliação de impacto orçamental
 - Tem vindo a ser realizada pela UTAO, de forma pontual, quando solicitada pela COFMA
 - Avaliação de impacto de género
 - Encontra-se em processo de implementação

Principais instrumentos e metodologias utilizadas

- Os estudos de avaliação de impacto efetuados pela UTAO têm sido executados de forma pontual, em resposta a pedidos específicos
- As metodologias e as abordagens utilizadas são as consideradas (possíveis) e adequadas ao caso em análise, tendo em consideração os requisitos expressos no pedido formulado à UTAO
- Em resultado destas condicionantes:
 - Os instrumentos e metodologias de avaliação utilizados variam de caso para caso
 - Em alguns casos são utilizadas técnicas financeiras, adaptadas a cada caso em concreto, nomeadamente:
 - valor atual líquido; análise de fluxos de caixa atualizados; análise custo-benefício; análise de sensibilidade;

Calendarização

- Com base na nossa experiência, o tempo despendido na preparação de análises de impacto varia significativamente:
 - [1-2 semanas ; 2-3 meses]
 - Dependendo de cada caso específico
 - A realização de avaliações de impacto orçamental encontra-se prevista no plano de atividades da UTAO mas não se encontra especificada, uma vez que depende de um pedido específico do PAR/COFMA

Desafios no presente e para o futuro

O acesso a informação relevante é crucial para o sucesso de uma avaliação

A importância de planear previamente as atividades de avaliação

Os calendários para a realização de avaliações podem ser demasiado exigentes

O crescente interesse nas avaliações de impacto orçamental & a implementação da avaliação de impacto de género

O contributo da avaliação para a qualidade legislativa

Obrigado pela atenção!

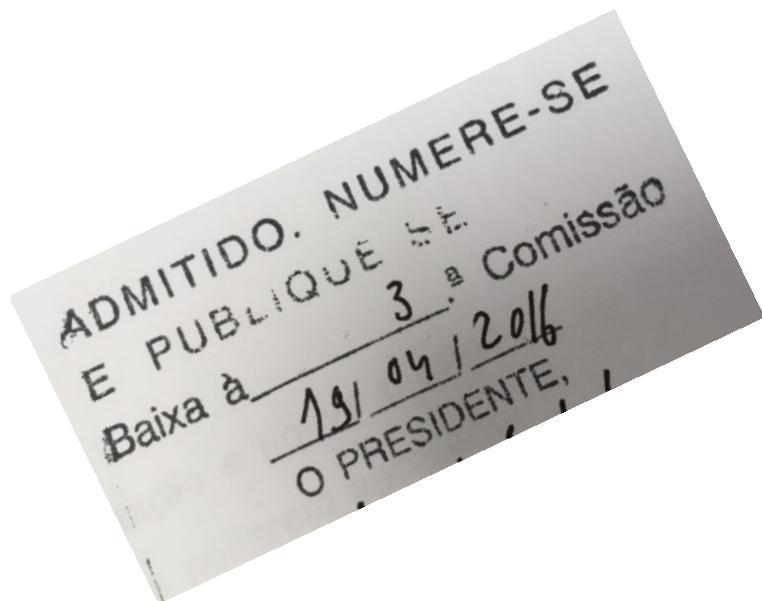
António Antunes

V CURSO DE FORMAÇÃO INTERPARLAMENTAR (ASG-PLP)

Funcionário Parlamentar: Saber, Competência e Ética

21-30 maio 2018





A NOTA DE ADMISSIBILIDADE COMO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO

PROCESSO LEGISLATIVO



É preparada pelos assessores da Divisão de Apoio ao Plenário e destina-se, principalmente a:

Informar o Presidente da Assembleia da República (PAR) sobre o cumprimento, por cada iniciativa, dos requisitos formais e limites de apresentação face à Constituição e ao Regimento da Assembleia da República.

Aferir da necessidade de audição dos Órgãos de Governo próprios das Regiões Autónomas

Sugerir a Comissão Competente para efeitos de baixa da iniciativa

CONTEÚDOS FIXOS (PROJETOS DE LEI E PROPOSTAS DE LEI)

SU

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 882/XIII/3.ª \(BE\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	882/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	"Revoga a alteração do limite de idade da validade da carta de condução dos motoristas das categorias D1, D1E, D, DE E CE, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho"
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª)

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

*Os proponentes solicitam o agendamento da presente iniciativa legislativa por arrastamento com o [Projeto de Lei n.º 828/XIII/3.ª \(PCP\)](#), agendado para a reunião plenária de dia 11 de maio de 2018 (*cf.* [Súmula n.º 65 da Conferência de Líderes de 02/05/2018](#)). Consequentemente, nesta fase parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

O assessor parlamentar,
José Filipe Sousa

Verificamos ainda:

- Se a iniciativa se encontra agendada ou se é pedido agendamento pelo autor
- **Possíveis custos** para o Orçamento do Estado e disposições de entrada em vigor, face à *Lei-travão*
- **Não renovação das iniciativas:**
- **Outros pedidos** do autor (*pedido de declaração de urgência no processo, pedido de prioridade e urgência*)
- Se os autores juntam os **documentos** que referem na justificação ou exposição de motivos
- No caso das propostas de lei, se foi junta a **exposição de motivos**

Procedimentos de elaboração

PROPOR A COMISSÃO COMPETENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA PARA BAIXA

- **Consultar o documento sobre competências das Comissões Parlamentares Permanentes na Legislatura**
- **Verificar na base AP** se se encontram pendentes **iniciativas idênticas** e as respetivas baixas e indicá-las como exemplo
- **Em iniciativas que alteram leis**, verificar qual foi a comissão competente no **processo legislativo de origem** para indicar esse antecedente
- Se a matéria em causa estiver relacionada com a competência de mais do que uma comissão, **sugerir conexão a outra comissão (ou outras comissões)**

Notas de admissibilidade diferentes

- **Apreciações Parlamentares:**

- **Verificar o objeto** (confirmar que não está em causa matéria da competência legislativa exclusiva do Governo),
- **Respeito do prazo – 30 dias após publicação** (o não respeito é, em regra, motivo de não admissão)
- **Número de assinaturas** (mínimo 10 Deputados).
- **As AP não baixam à comissão;**

- **Proposta de Lei de autorização legislativa:**

Deve mencionar-se e verificar se são observados os requisitos previstos, designadamente, nos artigos 187.º (*objeto, sentido, extensão e duração*) e 188.º do Regimento (*poder de iniciativa e informação*)

Notas de admissibilidade diferentes

- **PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO** do Governo: não são propostas conexões mas apenas a baixa à 2.ª Comissão.
- **PROJETOS DE RESOLUÇÃO: Nota de Admissibilidade simplificada**, através de **email** enviado para o Gabinete do PAR, com sugestão de baixa à comissão competente ou indicação de agendamento para plenário.
- **INICIATIVAS LEGISLATIVAS DE CIDADÃOS E REFERENDOS:** verificação das condições e requisitos de admissibilidade específicos, os prazos e demais especificidades do processo em causa na legislação própria; **Plataforma Eletrónica**
- **INQUÉRITOS PARLAMENTARES:** Não é feita Nota de Admissibilidade. É elaborada informação para o Gabinete verificando o cumprimento do regime jurídico dos inquéritos parlamentares

Limites à admissão da iniciativa

REGRA RELATIVA À RENOVAÇÃO DAS INICIATIVAS (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e no n.º 3 do artigo 120.º do RAR) – “Os projetos e as propostas de lei definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa.”

«**LEI-TRAVÃO**» (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR)-
“Os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projetos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.

Indicação de que o limite pode ser ultrapassado com a norma de entrada em vigor ou produção de efeitos diferida para o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação

Limites à admissão da iniciativa

Apreciação parlamentar n.º 72/XII/3.^a - Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de Dezembro, que "Procede à extinção e integração por fusão na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna (...)" *(vide docs DespPar.)*

O procedimento habitual da Mesa na admissibilidade das iniciativas legislativas vem-se orientando a uma interpretação que presume, por princípio, o controlo pelo autor da sua regularidade. Que, para mais, conta com o escrutínio plural à partida empreendido pela Comissão parlamentar competente. A ideia é a de a Democracia produzir o Direito e não ser desde logo limitada por uma visão estrita do mesmo Direito. Porém, os limites da evidência, quer dizer, do que imediatamente salta à vista no momento da admissão, também contam. Ora, neste caso, parece evidente que a matéria é da exclusiva competência do Governo, por isso se subtraindo à apreciação parlamentar.

Assim, não admito a iniciativa.

Limites à admissão da iniciativa – Qual o alcance?

- Incumbe ao PAR a apreciação dos requisitos regimentalmente fixados
- Na admissão podem ser levantadas questões de constitucionalidade das iniciativas
- “Não incumbe ao PAR uma apreciação definitiva e minuciosa da conformidade constitucional da iniciativa”* *Parecer da 1.ª Comissão relativo ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 16/IX*
- “Apenas em situações de notória e grosseira violação da Lei Fundamental (...) seria exigível a rejeição da proposta”* *Parecer da 1.ª Comissão relativo ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 16/IX*
- O PAR “não pode denegar ao Plenário a possibilidade de se pronunciar sobre a oportunidade e o mérito das iniciativas apresentadas.”

Imparcialidade, credibilidade e confiança dos serviços

- **Primeiro momento** de análise da iniciativa e de antecipação de questões constitucionais e regimentais e de **melhoria da qualidade da lei**.
- **Carácter exclusivamente técnico** da nota de admissibilidade
- **Não há lugar a apreciações subjetivas, de mérito ou políticas**
- Fundamentação baseada **em disposições legais e em antecedentes parlamentares** que exigem análise cuidada

Desafios e realidade do trabalho parlamentar

- **Tomar sempre em consideração a diálise entre os limites à iniciativa e um despacho do PAR, e entendimentos diversos sobre os poderes de iniciativa dos deputados e a legitimidade democrática para o seu exercício.**
- **Crescente visibilidade da Nota de Admissibilidade** (disponível na Intranet e na página do Parlamento na Internet)
- **Maior exposição dos serviços/risco de aproveitamento das observações técnicas para a formulação de questões políticas**

A redação final como última oportunidade para aperfeiçoar a lei

A redação final

- *Correção de "má lei" que permite engenheiros civis assinarem projetos de arquitetura (...)*
- *Lei iníqua e cruel coloca os senhorios em total supremacia sobre os inquilinos (...).*
- *Partidos votam contra e apontam "erros" à lei (...)*

A redação final

- **“É uma lei errada, errada no conteúdo, errada no momento, por ser em vésperas de eleições, errada no sinal que dá à sociedade portuguesa e errada por ir contra o apelo do Presidente da República”.**

A redação final

- « Muitos atos do Parlamento, originalmente preparados com o maior esmero e capricho, e apresentados nas circunstâncias mais favoráveis, não logram se converter em leis mas são transformados numa colcha de retalho que o autor mal pode reconhecer, e para uma pessoa de certo gosto literário, (...) digno de escárnio (...) »

A redação final

Quando a forma altera a substância:

- Deputado vs deputado;
- habilitações e experiência adequada vs habilitações e experiências adequadas;
- cessão ou reversão de estabelecimento, ou de parte de empresa ou estabelecimento vs cessão ou reversão de empresa, ou estabelecimento, ou de parte de empresa ou estabelecimento

A redação final

Algumas regras:

- Adotar a formulação do texto mais compreensível, usando rigor e precisão na linguagem (frases simples, claras e concisas);
- Evitar redações vagas que permitam interpretações diversas;
- Evitar conceitos indeterminados, bem como textos demasiado minuciosos, com referências desnecessárias;
- Usar a voz ativa e a forma afirmativa e evitar a dupla negativa.
-

A redação final

- A redação final dos projetos e propostas de lei aprovados incumbe à comissão parlamentar competente e obedece a três regras:
- **não pode modificar o pensamento legislativo;**
- limita-se a **aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo;** e
- É aprovada mediante **deliberação sem votos contra.**

A redação final

- A apresentação de sugestões apenas pela DAPLEN como o contexto normal para a fixação da redação final.
- A aceitação das sugestões da DAPLEN como regra na fixação da redação final.

A redação final

- As exceções: a apresentação de propostas de redação final por parte dos Grupos Parlamentares;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto:
Propostas apresentadas por um GP;
enquadráveis na norma do RAR?

A redação final

N.º 1 do Artigo 47.º: *“As entidades obrigadas abstêm-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam **ou que** suspeitem poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo”*

Proposta de redação:

*“As entidades obrigadas abstêm-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam, suspeitem **ou tenham razões suficientes para suspeitar que possam** estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo, **independentemente do montante ou valor envolvido”***

A redação final

- Eliminação de normas, ainda que eventualmente redundantes: pertinente?
- N.º 4 do artigo 4.º do Decreto: *“Aos comerciantes referidos na alínea l) do n.º 1 só são aplicáveis os deveres previstos nos capítulos IV e VI na medida em que estes efetuem ou recebam um conjunto de pagamentos em numerário aparentemente relacionados entre si e o montante agregado de tais pagamentos seja igual ou superior a € 10 000”*.
- Justificação relacionada com a aprovação de outra norma (Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto).

A redação final

- Lei que aprova o Orçamento do Estado – habitat natural de questões problemáticas de redação final
- Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (aprova o OE para 2018): três questões controvertidas (entre outras).

A redação final

Artigo 161.º-E (proposta de alteração - aditamento)

Tarifa solidária para o gás de petróleo liquefeito engarrafado

1 – [...].

2 - A tarifa solidária de GPL engarrafado é regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia, tendo em conta as seguintes regras e princípios:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) A adesão dos municípios ao regime da tarifa solidária concretiza-se pela adesão a um protocolo tipo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia;
- f) O GPL engarrafado a preço solidário é vendido pelo(s) operador(es) titular(es) de marca própria, selecionado(s) através de concurso público para todo o território do continente lançado pela DGEG em termos a definir por portaria aprovada dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia, a que compete a decisão de contratar;
- g) [...];
- h) Pode o Governo, através de um projeto piloto em número de municípios limitado, com a duração de um ano, testar a aplicação da tarifa solidária, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia;
- i) [...].

A redação final

Artigo 210.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (aprova o OE 2018) Tarifa solidária para o gás de petróleo liquefeito engarrafado

- 1 — É criada a tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis
- 2 — A tarifa solidária de GPL engarrafado é regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia, tendo em conta as seguintes regras e princípios:
- São elegíveis para beneficiar da tarifa solidária de GPL engarrafado as pessoas singulares que se encontrem em situação de carência socioeconómica, nomeadamente complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10;**
 - Consideram -se ainda elegíveis os beneficiários de tarifa social de fornecimento de energia elétrica, devendo, para o efeito, a Direção -Geral da Energia e Geologia (DGEG) fornecer aos municípios requerentes a identificação dos beneficiários elegíveis na respetiva circunscrição territorial;**
 - A tarifa solidária corresponde à aquisição de GPL engarrafado pelos beneficiários elegíveis em locais definidos pelos municípios aderentes a um preço solidário fixado pelo membro do Governo responsável pela área da energia;**
 - A adesão dos municípios ao regime de tarifa solidária de GPL engarrafado é voluntária e constitui uma competência da respetiva câmara, concretizando -se através de um protocolo -tipo aprovado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia;
 - O GPL engarrafado a preço solidário é vendido pelos operadores titulares de marca própria, selecionados através de concurso público para todo o território do continente lançado pela DGEG em termos a definir por portaria aprovada dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia, a que compete a decisão de contratar;
 - O procedimento concursal referido na alínea anterior deve garantir, nomeadamente, o preço do GPL engarrafado adequado aos fins prosseguidos pela tarifa solidária, a disponibilização de um sistema informático que permita assegurar a implementação e operacionalidade da tarifa solidária, a ser utilizado pelos municípios aderentes e pelos interessados, bem como a atribuição automática da tarifa solidária àqueles que beneficiem da tarifa social de fornecimento de energia elétrica;**
 - Pode o Governo, através de um projeto -piloto em número de municípios limitado, com a duração de um ano, testar a aplicação da tarifa solidária, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da energia;
 - No âmbito da tarifa solidária de GPL engarrafado, são inoponíveis as cláusulas contratuais que atribuam o exclusivo na distribuição ou venda de GPL engarrafado de uma determinada marca a um grossista ou retalhista numa determinada área geográfica.**

A redação final

Artigo 317.º

- Adita um novo n.º 4 ao artigo 32.º do Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (requisitos dos sistemas técnicos de jogo) – os n.ºs 4 e 5 passam a n.ºs 5 e 6);
- Alínea m) do artigo 56.º: previa como infração o incumprimento dos n.ºs 4 e 5, mas não foi alterado com a renumeração, deixando de ser infração o incumprimento do agora n.º 6.
- Alterou-se a alínea m), em redação final, para adequar a norma ao espírito do legislador, passando a prever como infração o incumprimento dos n.ºs 3, 5 e 6 (em vez dos n.ºs 3, 4 e 5, a redação anterior).

A redação final

Artigo 141.º

Financiamento do Orçamento do Estado

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto, até ao montante máximo de € 10 200 000 000.

A redação final

- Proposta de redação final de alteração – de um Grupo Parlamentar - para € 10 350 000 000.
- Troca de argumentos:
 - É uma simples adequação da norma às alterações aprovadas no OE, tal como sucede com os mapas?
 - É uma escolha normativa do legislador, que não pode ser alterada sem votação?

A redação final

Conclusões

- Elevada percentagem de aceitação das propostas da DAPLEN;
- Questões ambíguas, com várias leituras possíveis;
- Poder de deliberação, sempre, dos Deputados da Comissão respetiva

Obrigado!

ana.vargas@ar.parlamento.pt

jose-filipe.sousa@ar.parlamento.pt

vasco.cipriano@ar.parlamento.pt

